

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

contratual

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal – CEF, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

MANEJAMENTO DE DO CONTO

Art. 1º ~~Art. 1º~~ Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal – CEF, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais), no âmbito do programa Pró -Transporte/Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - PAC2 - 3ª Etapa, nos termos da Portaria MCidades Nº 053, de 01 de fevereiro de 2013, e suas alterações, no Artigo 9ºW da Resolução CMN Nº 2.827, de 30/03/2001, e alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional, que dispõe sobre a operação objeto da Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000.

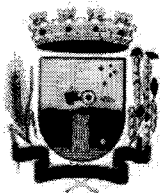
Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa PRÓ-TRANSPORTE, do MCIDADES, destinados à pavimentação asfáltica, tratamento superficial triplo, drenagem pluvial, construção de calçadas e rampas de acessibilidade e sinalização vertical e horizontal.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo município de Santo Augusto/RS para a execução de obras e serviços, observada a finalidade indicada no Art. 1º e parágrafo único, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos municípios a que se refere o Art. 159, inciso I, da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, e esta, à conta do FGTS, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o município de Santo Augusto/RS não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, do Art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município de Santo Augusto/RS, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do município de Santo Augusto/RS no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

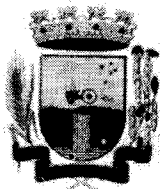
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 30 DE JUNHO DE 2014.


JOSÉ LUIZ ANDRÉ GHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 65/2014, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal – CEF, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.”

O presente projeto tem por finalidade solicitar a competente autorização Legislativa para que o Município efetue a contratação de uma operação de crédito no âmbito do programa Pró-Transporte/Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - PAC2 - 3ª Etapa, programa este que vem sendo pleiteado pelo Município desde 2012 e que agora encontra-se na fase final de contratação.

Salientamos aos Senhores Vereadores que este projeto previa inicialmente a contratação de um valor superior a cinco milhões de reais, sendo que este valor foi contingenciado pelo Ministério das Cidades e autorizado a contratação de somente um milhão e quinhentos mil reais, acrescido do valor referente a contrapartida do Município, que monta o valor de R\$ 99.772,81 (noventa e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos) perfazendo um total o projeto de R\$ 1599.772,81 (um milhão quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos). Importante informar que o valor objeto da presente Lei somente diz respeito ao valor da operação de crédito sendo que os valores da contrapartida serão tratados em outra oportunidade uma vez que tratam de recursos próprios do Município.

O projeto previsto na carta consulta encaminhada a Caixa Econômica Federal contempla a pavimentação e drenagem pluvial das seguintes ruas: rua Floresta, trecho de 315 metros, rua Pedro Prates, trecho de 441,00 metros, rua Professor Abílio Cequinatto, trecho de 132,00 metros, rua Juliano Vitale Burim, trecho de 132,00 metros e rua João Gonzato, trecho de 203,54 metros. Além da pavimentação esta prevista a construção de calçadas com acessibilidade e sinalização vertical e horizontal. Também contempla a presente carta consulta a execução de Tratamento Superficial Triplo - TST na em trechos da avenida do comércio num total de 9.439,00 metros quadrados.

Queremos ainda ressaltar aos Senhores Vereadores que como o valor foi reduzido significativamente houve a necessidade de efetuar os ajustes necessários retirando a grande maioria das vias que receberiam as obras proposta, sendo que, por norma do programa, não existe a possibilidade de retirarmos ruas ou acrescentarmos novas vias para receberem as obras de melhoria. Também o exíguo prazo para apresentação da nova carta consulta levou ao Executivo Municipal priorizar as ruas acima mencionadas.

Importante mencionar nesta justificativa que o programa Pró-Transporte/Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - PAC2 - 3ª Etapa, trata-se de um financiamento, portanto são valores que o Município tomará por empréstimo e deverá efetuar o pagamento destes conforme as regras constantes do programa.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela com a urgência que a matéria exige.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal